



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 037/2018.

"Dispõe sobre a regulamentação dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Estrela d'Oeste, suas autarquias e fundações, bem como rateio dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos em que previsto no artigo 85, § 19 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Estrela d'Oeste, suas autarquias e fundações, o pagamento de honorários advocatícios decorrentes de condenação, acordo, arbitramento ou sucumbência, ou quando recolhido sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva, serão destinados integralmente aos Procuradores Jurídicos Municipais investidos em cargo público efetivo; aos servidores investidos em cargos de comissão ou função de confiança que exijam atribuições inerentes ao exercício da advocacia e ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, titular de cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal.

Artigo 2º - Fica regulamentado, também, o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Jurídicos Municipais, descritos na Lei Municipal nº 84 de 24 de março de 2009, que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos, Quadro de Pessoal e Vencimentos e dá outras providências"*, bem como pelo Secretário de Assuntos Jurídicos descrito no artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 142 de 11 de março de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 165 de 11 de setembro de 2017.

Artigo 3º - Consideram-se honorários advocatícios de sucumbência o valor arrecadado em qualquer feito judicial em que o Município de Estrela d'Oeste, bem como a Fazenda Pública do Município de Estrela d'Oeste, suas Autarquias e Fundações forem vencedores, decorrentes de condenação, acordo, arbitramento ou sucumbência ou quando recolhido sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva e, ainda, decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos homologados em Juízo, relativos a créditos tributários ou não.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios de sucumbência pertencem aos Procuradores Jurídicos Municipais e Secretários de Assuntos Jurídicos não se constituindo verba pública, devendo, portanto, serem depositados em conta especial específica em Sistema de Caixa Coletivo.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 4º - Farão *jus* à percepção da verba arrecadada a título de honorários advocatícios o Secretário de Assuntos Jurídicos, os Procuradores Jurídicos Municipais, ficando excluídos os inativos e aqueles que não atuem em processos judiciais e executivos fiscais.

Parágrafo Único - O Procurador Municipal efetivo colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento técnico e/ou especializado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, não perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios, previstos nesta lei.

Artigo 5º - Não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários:

- I - férias;
- II - licença maternidade, paternidade e por adoção;
- III - licença para tratamento de saúde;
- IV - licença por acidente em serviço;
- V - licença prêmio;
- VI - afastamentos previstos no art. 102 da Lei Complementar Municipal nº. 85, de 24 de março de 2009 (*"Disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Estrela d'Oeste das Autarquias e das Fundações Municipais"*).

Artigo 6º - Suspendem o recebimento da verba de sucumbência:

- I - licença para tratamento de interesses particulares;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença para campanha eleitoral;
- IV - afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;
- V - afastamento por aposentadoria a pedido, a contar do afastamento;
- VI - afastamento por aposentadoria, a contar da data do ato;
- VII - afastamento da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar.

Artigo 7º - O recebimento irregular de honorários sujeita o Secretário de Assuntos Jurídicos, os Procuradores Jurídicos Municipais, bem como a pessoa designada referida no artigo 10º, às sanções disciplinares previstas em lei, cabendo ao servidor, constatada a irregularidade, tomar providências administrativas necessárias, sob pena de serem responsabilizados em âmbito civil, penal e funcionalmente.

Artigo 8º - A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta Lei será depositada em conta especial, conforme referido no parágrafo único do artigo 3º, sendo a quantia apurada mensalmente, rateada em partes iguais, no mês subsequente à data em que se consumar o recolhimento e paga pela Tesouraria mediante cheque nominal; depósito ou



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

transferência bancária em conta indicada pelo beneficiário, na mesma data do pagamento dos vencimentos.

§1º - Os honorários devidos em razão de execução fiscal ou havendo acordo judicial, bem como os decorrentes de outras ações, deverão ser depositados na conta específica criada para tal propósito, cujo número e agência deverão ser informados ao juízo.

§2º - Nos casos em que for efetuado pelo devedor, em favor do Município, o depósito judicial do montante do débito juntamente com o valor dos honorários, o responsável pelo levantamento do total, por meio do competente alvará judicial, fará o depósito na conta específica de que trata o parágrafo único do artigo 3º, do valor correspondente aos honorários advocatícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Artigo 9º - Os honorários advocatícios serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções de seus beneficiários.

Parágrafo Único - Os valores percebidos a título de honorários advocatícios não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste de seus beneficiários, nem mesmo incidirão no cômputo de adicionais, gratificações, inclusive natalina (décimo terceiro salário), abono de férias; licença-prêmio, quinquênio e sexta-parte.

Artigo 10º - Fica designada a Tesouraria Municipal para os fins operacionais e específicos do recebimento, rateio e distribuição de honorários, com autorização do Prefeito, sendo que, para efeito do rateio, o Chefe do Executivo designará, para mandato de 02 (dois) anos, pessoa responsável pela aferição e elaboração de relatório mensal de rateio a ser encaminhado ao tesoureiro para demais providências.

Parágrafo Único - A pessoa designada no "caput", para elaboração de planilha e relatório de distribuição mensal, terá acesso restrito a extratos e saldos da conta que será aberta para os depósitos dos respectivos valores.

Artigo 11 - Com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aferição e o rateio da verba honorária serão indicados pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e, caso não exista ocupante na pasta, pelo Prefeito Municipal no mínimo um Procurador Municipal, ao qual devem ser entregues o relatório mensal, contendo os comprovantes dos valores recolhidos à conta específica, com explicitação da origem e natureza dos créditos.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 12 - O regime de recebimento, rateio e distribuição de honorários advocatícios previstos nesta Lei, prevalecerá para quaisquer honorários recebidos a partir do mês de sua vigência.

Artigo 13 - O Secretário de Assuntos Jurídicos, os Procuradores Municipais que se considerar prejudicado no rateio ou repasse de honorários, formalizará reclamação, cuja decisão caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 30 de agosto de 2018.


MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL